



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de Fevereiro de 2021


Carla de Oliveira
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 017/2021/DEXP/PRES

Indaiatuba, 23 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 6/2021, do Projeto de Lei nº 008/2021, que "Altera o artigo 7º da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba e dá outras providências.", aprovado em sessão plenária realizada aos 22 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 6/2021

PROJETO DE LEI Nº 8/2021

Altera o artigo 7º da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 22 de fevereiro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O caput e os incisos VI e IX do artigo 7º da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o cargo de Diretor da Guarda Civil de Indaiatuba e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Diretor da Guarda será nomeado pelo Chefe do Executivo, escolhido exclusivamente dentre os integrantes ativos da carreira da Guarda Civil de Indaiatuba, devendo para tanto possuir, na data da nomeação, 15 (quinze) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil, curso superior e estar no excepcional comportamento, competindo-lhe:

.....
VI - manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, municipais, estaduais ou federais, especialmente os da segurança pública;

.....
IX - envidar esforços visando à convivência harmônica e à elevação da autoestima dos membros da Guarda Civil, dirigindo-a com ética e competência;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de fevereiro de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.



JORGE LUIS LEPINSK
Presidente



SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária